



Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 225/2020 ANO XI Divulgação: segunda-feira, 14 de dezembro de 2020 Publicação: terça-feira, 15 de dezembro de 2020
Desembargador Fernando Armando Ribeiro Presidente Desembargador Osmar Duarte Marcelino Vice-Presidente Desembargador Rúbio Paulino Coelho Corregedor Frederico B. Viana Sec.Esp.Presidente

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

Extrato do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 23/2016 celebrado entre o Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais e a JETMAX SOLUÇÕES EM IMPRESSÃO LTDA– CNPJ 06.947.769/0001-06
Objeto: a prorrogação da vigência do contrato por 6 (seis) meses, a contar de 11 de janeiro de 2021, encerrando-se em 10 de julho de 2021 e reajuste do valor.

Valor total estimado: **R\$ 4.613,25 (quatro mil seiscientos e treze reais e vinte e cinco centavos)**

Dotação Orçamentária: "1051", natureza de despesa "02 061 734 4355 0001 339039", item de despesa "19", fonte de recursos "10", procedência "1".

Vigência: 11/01/2021 a 10/07/2021.

Assinatura: Belo Horizonte, 11 de dezembro de 2020.

HOMOLOGAÇÃO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 21/2020 PREGÃO Nº 22/2020 (na forma eletrônica) Processo de Compra SIAD n. 119/2020

O Pregão nº 22/2020, na forma eletrônica, de que trata este Procedimento Licitatório nº 21/2020, objetivou a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 2 (dois) elevadores de passageiro, com fornecimento total de peças, para o Ed. Sede do Tribunal de Justiça Militar, lote único, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) e demais disposições do edital.

A presente licitação foi do tipo menor preço global para o lote único.

A tramitação do procedimento atendeu à legislação pertinente.

Deste modo, satisfeitas as exigências legais, **ADJUDICO e HOMOLOGO** o resultado do referido certame licitatório em favor da empresa Elevadores Milênio Eireli com proposta no valor de R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais), conforme inciso IV do artigo 13 do Decreto/MG nº 48.012/20, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na sua forma eletrônica.

Lote Único

Vencedor: Elevadores Milênio Eireli com proposta no valor de R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais).

Publique-se.

HOMOLOGAÇÃO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 19/2020 PREGÃO Nº 20/2020 (na forma eletrônica) Processo de Compra SIAD n. 118/2020

O Pregão nº 20/2020, na forma eletrônica, de que trata este Procedimento Licitatório nº 19/2020, objetivou a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia para instalação de sistema de ar condicionado, consistente na retirada de parte do sistema existente e instalação de novos equipamentos, pelo regime de empreitada por preço global, incluindo todos os serviços necessários, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentas, além de acabamentos, da limpeza, da retirada de entulho e de sobras decorrentes dos serviços, conforme especificações técnicas, detalhamentos e condições relacionadas no Termo de Referência, nos projetos que deram origem aos dados nele inseridos, memoriais descritivos, demais documentos anexos e disposições do edital.

A presente licitação foi do tipo menor preço global para o lote único.

A tramitação do procedimento atendeu à legislação pertinente.

Deste modo, satisfeitas as exigências legais, **HOMOLOGO** o resultado do referido certame licitatório realizado pela Pregoeira, na seguinte forma:

Lote Único

Vencedor: Air Minas Ar Condicionado Ltda com proposta no valor de R\$ 529.987,97 (quinhentos e vinte e nove mil novecentos e oitenta e sete reais e noventa e sete centavos).

Publique-se.**AVISO DE INTENÇÃO - Adesão à Ata de Registro de Preços**

O Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais torna público, nos termos do art. 20, §1º, do Decreto nº 46.311, de 16 de setembro de 2013, o interesse em aderir à Ata de Registro de Preços nº 03/2020 vinculada ao Pregão Eletrônico nº 11/2020, da Justiça Federal de Primeiro Grau no Paraná, para a aquisição de licença de software para a realização de vídeo-audiências presenciais remotas ou audiências/sessões virtuais, incluindo todo o serviço e suporte de webconferência, webinar e streaming de áudio/vídeo. Valor: R\$16.540,00 (dezesseis mil quinhentos e quarenta reais). Fornecedor: XP ON Consultoria Ltda; CNPJ: 23.518.065/0001-29.

Deferindo:

- licença por motivo de casamento, requerida pelo Juiz Paulo Eduardo Andrade Reis, 8 (oito) dias, a partir de 10/12/2020, nos termos do inciso I do art. 134 da Lei Complementar n. 59/2001 e do inciso II do art. 80 do Regimento Interno do TJMMG.

- abono de permanência requerido pela servidora Kely Cristina Barbosa Machado, JME 0135-0, nos termos do art. 147 do ADCT da Constituição Estadual, incluído pela EC n. 104/2020, a partir de 16/11/2020.

*repblicada por incorreção no DJMe de 10/06/2020

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

**PRECATÓRIOS
EXTRATOS DE DECISÕES**

De ordem do Exmo. Sr. Des. James Ferreira Santos, ficam intimadas as partes e procuradores a seguir, das decisões, conforme lista em discriminação:

PRECATÓRIO 35 (0000574-46.2016.9.13.0000)

Processo principal n. 0009876-06.2010.9.13.0002

Beneficiário: Luis Carlos Albino (OAB/MG (088450)

Executado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

DECISÃO:

Expeçam-se os alvarás de pagamento do crédito, providenciando, se for o caso, o recolhimento dos tributos, mediante os registros contábeis, comprovantes nos autos.

Nos termos do art. 157, inciso I, da Constituição da República, como o imposto de renda é receita do Estado, o termo de pagamento torna-se hábil à declaração desse tributo.

O precatório será extinto e baixado, conforme ajustado, ocasião em que devem ser feitas as comunicações necessárias.

Precatório: 020 – Alimentar

Credor originário: Marco Aurélio Ferreira da Silva

Entidade Devedora: Estado de Minas Gerais

Procurador(es): Antônio Vicente Coelho Campos (OAB/MG 091462)

DECISÃO:

Expeçam-se os alvarás de pagamento do crédito, providenciando, se for o caso, o recolhimento dos tributos, mediante os registros contábeis, comprovantes nos autos.

Nos termos do art. 157, inciso I, da Constituição da República, como o imposto de renda é receita do Estado, o termo de pagamento torna-se hábil à declaração desse tributo.

O precatório será extinto e baixado, conforme ajustado, ocasião em que devem ser feitas as comunicações necessárias.

Precatório: 022 – Alimentar

Credor originário: Éder Ribeiro Guimarães Júnior

Entidade Devedora: Estado de Minas Gerais

Procurador (es): Antônio Vicente Coelho Campos (OAB/MG 091462)

DECISÃO: